LEI Nº 1.796, DE 16 DE MAIO DE 2014.

"INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 120 (cento e vinte) trabalhadores de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população desempregada residentes neste Município de Ibirarema.

Art. 2° O programa referido no artigo anterior consiste na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, ½ (meio) salário mínimo nacional vigente, e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Diretoria do Departamento coordenador do Programa.

Art. 3° Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I – situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC), e não esteja percebendo seguro desemprego;

II – residência, no mínimo pelo período de 1 (um) ano, nesta cidade de Ibirarema;

III – idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1° Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta Lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4° No caso do número de habilitações superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. Maiores encargos familiares;
2. Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
3. Famílias monoparentais;
4. Maior tempo de desemprego;
5. Mais idade.

Art. 5° A participação do beneficiário no Programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Parágrafo único. Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiadas com a colaboração fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades.

Art. 6° A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

I – de bens públicos da Administração Direta e Indireta;

II – de vias e logradouros públicos;

III – de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

IV – outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Municipal.

Art. 7° A jornada de atividades no Programa será de 6 (seis) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 (quatro) dias na execução das tarefas e 1 (um) dia na participação em curso de qualificação profissional.

Art. 8° O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 9° O Programa ficará a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação,

controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de Maio de 2014.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio *www.ibirarema.sp.gov.br.*

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete